



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Implanta e Normatiza o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Manejo da Dengue - COREN/RS nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 26 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 195 de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotinas e complementares por Enfermeiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 358 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 509 de 4 de abril de 2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 514 de 6 de junho de 2016, que aprova o guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 543 de 12 de maio de 2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 564 de 6 de dezembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.436, de 24 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** as Publicações do Ministério da Saúde as quais norteiam as ações em saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de respaldar a atuação do profissional enfermeiro no âmbito da Atenção Básica.

**DECRETA:**

Art. 1º Implantar e normatizar o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Manejo da Dengue - COREN/RS, conteúdo do protocolo na íntegra.

Art. 2º O (a) Enfermeiro (a) das Unidades Básicas de Saúde, ficam autorizados a realizar consultas de enfermagem, encaminhamentos para especialidades médica/profissionais da saúde de apoio, solicitar exames de rotina e complementares e prescrever medicações, conforme o protocolo, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 3º Capacitar os profissionais de enfermagem inseridos em Programas de Saúde Pública quanto às normas para a prescrição de medicamentos e solicitações de exames complementares, desde que, comprovada a capacidade técnica dos mesmos para tal fim e devidamente treinado por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS  
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>